CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº. _____/2025/GABV/PF**

***''AUTISTA SEGURO'' - INSTITUI UMA POLÍTICA DE COMBATE AO BULLYING CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DENTRO DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO DESTA CIDADE DE ANCHIETA/ES.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui a política municipal "Autista Seguro", destinada ao combate ao bullying contra criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) dentro das instituições municipais de ensino (escolas de ensino infantil, fundamental e EJA), desta cidade de Anchieta/ES.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Bullying: todo ato de intimidação sistemática, individual ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, que ocorra sem motivação evidente, praticado contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-las ou agredi-las, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, conforme definido na Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Essa intimidação pode manifestar-se por meio de atos de humilhação, discriminação ou ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

II – Transtorno do Espectro Autista (TEA): deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360037003400300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e demais legislações estaduais e federais pertinentes, sendo reconhecido como deficiência .

III - Criança: pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, conforme definido no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

IV – Adolescente: pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, conforme definido no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

V - Instituições de Ensino: estabelecimentos educacionais públicos da rede municipal de ensino, de qualquer nível ou modalidade – infantil, fundamental e EJA, que atendam crianças e adolescentes.

VI - Campanhas Educativas: ações organizadas e sistemáticas, desenvolvidas com o objetivo de informar, conscientizar e sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre o TEA, o bullying e a importância do respeito e da inclusão.

**Art. 3º** - As instituições de ensino, em colaboração com os órgãos públicos competentes, poderão realizar campanhas educativas e de conscientização sobre o TEA, o impacto do bullying contra crianças com TEA e a importância do respeito e da inclusão.

**Art. 4º** - As campanhas educativas e de conscientização terão como público-alvo estudantes, professores, pais, demais funcionários das instituições de ensino e a comunidade em geral.

**Art. 5º** - O conteúdo das campanhas poderá abordar, entre outros temas:

I - As características do Transtorno do Espectro Autista e a neurodiversidade.

II - As vulnerabilidades específicas de crianças com TEA em relação ao bullying, incluindo suas possíveis dificuldades de comunicação e interação social.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360037003400300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - A definição legal de bullying e suas diferentes formas de manifestação, bem como as consequências jurídicas para os autores.

IV - Estratégias eficazes para prevenir e identificar situações de bullying, incentivando a cultura do respeito.

V - Canais de denúncia e formas de buscar ajuda em casos de bullying.

VI - A importância da inclusão e do respeito às diferenças como valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

**Art. 6º** - As campanhas educativas e de conscientização poderão ser realizadas por meio de diversas ferramentas e mídias, incluindo workshops, palestras, vídeos, atividades escolares, materiais informativos impressos e digitais, redes sociais, parcerias com organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das pessoas com TEA e etc.

**Art. 7º** - As instituições de ensino têm a responsabilidade de desenvolver e implementar uma política interna de combate ao bullying que contemple especificamente as necessidades das crianças com TEA, em consonância com esta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 15 de abril de 2025.

Pablo Florentino
Vereador

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360037003400300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# JUSTIFICATIVA

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais.

Todos os pacientes com autismo partilham estas dificuldades, mas cada um deles será afetado em intensidades diferentes, resultando em situações bem particulares.

De acordo com o relatório do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças), publicado em março de 2023, 1 em cada 36 crianças aos 8 anos de idade é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse número representa um aumento de 22% em relação ao estudo anterior, divulgado em dezembro de 2021, que estimava que 1 em cada 44 crianças apresentava TEA em 2018.

Conforme narrado acima, o número de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vem crescendo consideravelmente no Brasil e em todo mundo. As pessoas portadoras do TEA podem ter dificuldades de comunicação, interação social e déficits na reciprocidade sociemocional, além de apresentarem alterações e atrasos em várias áreas do desenvolvimento e rigidez cognitiva.

Esses dados reforçam a importância de uma maior atenção e cuidado com a saúde mental, bem como a necessidade de investimentos em políticas públicas voltadas para o bem-estar das pessoas portadoras de TEA.

Ocorre que, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, as pessoas portadoras de TEA são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Nessa lógica, devem recair sobre elas o direito da uma vida estável e sadia.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360037003400300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sabemos que o bullying, infelizmente, é uma prática corriqueira dentro dos estabelecimentos escolares, tendo em vista que as crianças e adolescentes por muitas pessoas acham que uma simples ‘’brincadeira’’ não irá ofender e causar severos danos a outros estudantes. Nessa esteira, é importante existir dentro das escolas municipais, campanhas de combate ao bullying e ao preconceito contra as crianças e adolescentes portadores de TEA, para um bom convívio e uma boa experiência dentro da vida escolar, evitando traumas e consequências severas para os portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Assim, este presente Projeto de Lei visa garantir as crianças e adolescentes portadores de TEA, que estudam na rede municipal de ensino, mais qualidade de vida dentro das repartições escolares, com proteção a sua integridade moral, física e psíquica.

Por isso, conto com a sabedoria dos nobres para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 15 de abril de 2025.

Pablo Florentino
Vereador

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360037003400300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340036003700340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em **16/04/2025 08:01**
Checksum: **0E20627DAD8675FB8A5E1B38C7933070313757A49046A2E11E522FFB2D612881**

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340036003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.